

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.297, DE 2001**

Dá nova redação ao caput do art. 22 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

**Autor:** Deputado Lincoln Portela

**Relator:** Deputado José Rocha

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.297, de 2001, de autoria do Deputado Lincoln Portela, pretende alterar a redação do caput do art. 22 da atual Lei de Imprensa, com o intuito de coibir o uso de expressões pejorativas e desrespeitosas na referência às autoridades públicas.

Alega o ilustre autor da matéria que notícias veiculadas diariamente nos diversos meios de comunicação constantemente referem-se de forma pejorativa aos membros dos Poderes da República, utilizando-se de expressões inadequadas que atingem a honra das pessoas citadas, sem que haja qualquer punição dos responsáveis.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria nos termos do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A redação atual do art. 22 da Lei de Imprensa tipifica como abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, punível com pena de detenção ou de multa, “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro”.

Artigo do Código Penal também inclui esse comportamento entre os crimes contra a honra (“Art. 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe - dignidade ou o decoro”). Com base nos referidos dispositivos legais e em artigo do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo Decreto-Lei (Art. 53, i – caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário e os respectivos membros; ) já é possível a uma autoridade apelar para a Justiça quando se sente ofendida por notícias ou declarações veiculadas pelos meios de comunicação.

Portanto, a proposta apresentada pelo nobre Deputado Lincoln Portela, ao pretender alterar a redação do art. 22 da Lei de Imprensa não modifica de forma objetiva a situação vigente. Ao acrescentar no final do texto atual da referida legislação a expressão “ou tratar de forma pejorativa ou usar expressões que diminuam a sua importância”, a iniciativa não contribui para coibir eventuais abusos dos meios de comunicação.

Assim sendo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.297, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

**Deputado José Rocha  
Relator**